



PROCESSO N.º 1006/11

PROTOCOLO N.º 10.812.011-8

PARECER CES/CEE N.º 98/11

APROVADO EM 01/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado pela UENP no *Campus* de Jacarezinho, com fundamento no artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício n.º 781/11-CES/GAB/SETI, de 22 de julho de 2011 (fls. 113), e Informação Técnica n.º 74/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 112), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício n.º 152/10-GR/UENP, de 26 de novembro 2010 (fls. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Jacarezinho.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências foi autorizado pelo Decreto Federal n.º 80683, de 09 de novembro de 1977. A transformação do curso de Ciências – Habilitação em Biologia – para curso de graduação em Biologia – Licenciatura – ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.553 de 15/02/01.

A alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Biologia – Licenciatura em curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura foi aprovada pela Resolução CEPE/UENP n.º 06/11, de 02 de março de 2011 (fls. 115 e 116), em adequação à Resolução CNE/CES n.º 07, de 11 de março de 2002 que institui as diretrizes curriculares para os cursos de Ciências Biológicas, com as seguintes características:



PROCESSO N.º 1006/11

Curso: Ciências Biológicas - Licenciatura

Carga horária: 3100 (três mil e cem) horas

Número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: noturno

Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.

Matriz Curricular (fls. 123 e 124)

Curso: Ciências Biológicas – Licenciatura

SÉRIE	PER.	COMPONENTE CURRICULAR	T *	P **	TOTAL	TOTAL C/C*	TOTAL RES.CNE CP2/02**	TOTAL
1ª	A	Biologia Celular e Molecular	3	1	4	90	30	120
	A	Histologia	1	1	2	60		60
	A	Didática	2		2	60		60
	A	Ecologia	3	1	4	90	30	120
	A	Psicologia da Educação	2		2	60		60
	A	Química	1	1	2	60		60
	A	Zoologia de Invertebrados I	1	1	2	60		60
	S	Matemática	2		2	30		30
	S	Estatística	2		2	30		30
		AACC					50	
2ª	A	Zoologia de Invertebrados II	2	2	4	120		120
	A	Bioquímica	1	1	2	60		60
	A	Física	1	1	2	60		60
	A	Genética Molecular	2		2	60		60
	A	Morfologia e Anatomia Vegetal	2	2	4	105	15	120
	A	Políticas Educacionais para a Educação Básica	2		2	60		60
	A	Botânica Sistemática de Criptógamas	1	1	2	60		60
	S	Embriologia	1	1	2	30		30
	S	Experimentação para o Ensino de Ciências		2	2		30	30
		AACC					50	
3ª	A	Genética Clássica	2	2	4	90	30	120
	A	Botânica Sistemática de Fanerógamas	1	1	2	60		60
	A	Zoologia dos Cordados	2	2	4	120		120
	A	Microbiologia	1	1	2	60		60
	S	Imunologia	1	1	2	30		30
	S	Educação, Relações de Gênero e Sexualidade	2		2	30		30
	S	Geologia	1	1	2	30		30
	S	Paleontologia	1	1	2	30		30
	A	Metodologia e Prática de Ensino de Ciências – Estágio Supervisionado	2	2	4		320	320
		AACC					50	



PROCESSO N.º 1006/11

2. No Mérito

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2008), e obteve o CPC-3 (fls. 114), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Consta no § 2º, do artigo 1º, da Resolução CEPE/UENP n.º 06/11 (fls. 115 e 116), que aprovou a alteração do projeto político-pedagógico e da nomenclatura do curso de graduação em Biologia – Licenciatura em curso de graduação em Ciências Biológicas:

§ 2º - De acordo com a Deliberação 01/2010, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura Plena – do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Jacarezinho deverá protocolar pedido de reconhecimento, após cumprida metade do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da integralização da carga horária referida no parágrafo anterior (cf. fls. 116).

Considerando que o processo em análise refere-se à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Biologia – Licenciatura (cessado gradativamente) e que tal curso teve sua nomenclatura alterada para curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, registre-se que o ato regulatório solicitado pela UENP terá validade para 05 (cinco) anos (artigo 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR) também para o curso ora transformado, tornando desnecessário o cumprimento do § 2º, do artigo 1º da Resolução CEPE/UENP n.º 06/11.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 48 e 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Jacarezinho.

A renovação do reconhecimento do curso retromencionado estende-se aos concluintes do curso de graduação em Biologia – Licenciatura, cessado gradativamente com a aprovação da Resolução CEPE/UENP n.º 06/11.

O projeto político-pedagógico, aprovado pela Resolução CEPE/UENP n.º 06/11, apresenta as seguintes características: 3100 (três mil e cem) horas, funcionamento no período noturno, 50 (cinquenta) vagas/anuais e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.



PROCESSO N.º 1006/11

Determina-se a separação de carga horária dos componentes curriculares de Metodologia e Prática de Ensino de Biologia da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado conforme determina a Resolução CNE/CP nº 02/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigo 8º, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o presente processo à UENP, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES